



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

Contrato nº 75 / 2026	Dispensa nº 2/2026	Processo nº 6/2026
Fornecedor: GILBERTO ALVES	CPF: 068.220.036-06	
Objeto: Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, destinada ao atendimento das demandas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, em conformidade com a Lei nº 11.947/2009, com as Resoluções do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, e com aplicação subsidiária da Lei nº 14.133/2021, exclusivamente nos aspectos não regulados pela legislação específica.		
Data de Assinatura: 23/03/2026	Valor total: 4.829,00	
Início vigência: 23/03/2026	Final vigência: 23/03/2027	

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 75 / 2026

Por este instrumento, as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ELOI MENDES**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 20.347.225/0001-26, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, doravante denominado apenas **MUNICÍPIO/CONTRATANTE**, e, de outro, o agricultor **GILBERTO ALVES**, portador do CPF nº 068.220.036-06, doravante designado simplesmente **CONTRATADO**, de acordo com o processo 6/2026, Dispensa 2/2026, observadas as disposições da Lei 11.947/2009, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, destinada ao atendimento das demandas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, em conformidade com a Lei nº 11.947/2009, com as Resoluções do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, e com aplicação subsidiária da Lei nº 14.133/2021, exclusivamente nos aspectos não regulados pela legislação específica., relativo aos meses de, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com a chamada pública, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete ao fornecimento dos GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ATENDER AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, EM CONFORMIDADE COM O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE. ao CONTRATANTE, conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Resolução FNDE 38/2009, Resolução FNDE Nº 25/2012 e Resolução FNDE Nº 26/2013),



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

Resolução CD/FNDE n 06, de 08 de Maio de 2020 e Resolução CD/FNDE n 21, de 16 de Novembro de 2021.

CLAUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLAUSULA QUINTA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até 31 de DEZEMBRO de 2026.

- A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública.
- O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLAUSULA SEXTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de O valor global do presente contrato é de R\$ 4.829,00 (quatro mil, oitocentos e vinte e nove reais), conforme:

Cód.	Descrição	Un.	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
12283	ABOBORA MADURA	KG	16.13	3.82	61,62
19144	ABOBORA MENINA	KG	23.81	8.69	206,91
38244	ACEROLA.	KG	9.09	17.34	157,62
35188	ALFACE (CRESPA OU LISA)	KG	83.33	9.92	826,63
19145	BANANA NANICA	KG	166.67	5.34	890,02
14997	BANANA PRATA	KG	233.33	7.56	1.763,97
30548	CHEIRO VERDE	KG	12.12	17.29	209,55
29146	CHUCHU	KG	27.27	4.89	133,35



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

30549	COUVE (FATIADA/PICADA)	KG	25	7.29	182,25
29156	GOIABA	KG	25	11.99	299,75
35191	LIMÃO (ROSA OU TAHITI)	KG	6.06	4.49	27,21
38247	MAMÃO FORMOSA.	KG	8.70	8.06	70,12

CLAUSULA SETIMA

No valor mencionado na cláusula sexta estão inclusas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLAUSULA OITAVA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Funcional	Reduzido
02.07.01-3390.30.00-12.361.0251-4.356	205
02.07.01-3390.30.00-12.365.0251-4.357	239
02.07.01-3390.30.00-12.365.0251-4.398	240

Ponte	1.552.99	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)
	1.552.99	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)
	1.552.99	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

CLAUSULA NONA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", acompanhado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

do respectivo documento fiscal, o qual deverá conter o mesmo número de inscrição indicado neste instrumento e, após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas, no prazo de 15 dias fora a quinzena, contados da data de atestação que deverá ocorrer no prazo de cinco dias úteis, pelo setor competente do Município.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLAUSULA DECIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLAUSULA DECIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLAUSULA DECIMA QUINTA:

O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DECIMA-SEXTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DECIMA-SETIMA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DECIMA-OTAVA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública, pela Resolução FNDE nº 38/2009, Resolução FNDE Nº 25/2012 e Resolução FNDE Nº 26/2013 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DECIMA-NONA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGESIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGESIMA-PRIMEIRA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGESIMA-SEGUNDA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até 31 de DEZEMBRO de 2026.

CLÁUSULA VIGESIMA-TERCEIRA:

A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o Contrato Administrativo dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas na legislação vigente, em especial na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa no valor máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor estimado do contrato;
- III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

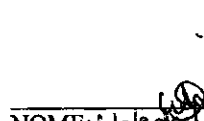
É competente o Foro da Comarca de Elói Mendes para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Elói Mendes, 23 de março de 2026.

 _____ NATAL DONIZETTI CADORINI Prefeito Municipal Contratante	 _____ GILBERTO ALVES Contratado
---	---

TESTEMUNHAS:

 _____ NOME: Waleudo Ap. da Silva CPF: 143.436.666-97	 _____ NOME: Ana Caroline Mateus CPF: 101.207.876-01
---	--